

Carta Contrato n°. 018/2019:**CONTRATADA**

Nome: Exatta Segurança do Trabalho LTDA		
CNPJ: 20.965.204/0001-74	Telefone: (79) 3303-5053	E-mail: exattasergipe.segtrabalho@gmail.com
Endereço: Rua Pedro Jose do Nascimento, 2992, Conj. Médici II, Bairro Luzia, CEP 49046-080, Aracaju/SE		
Responsável: Adriano de Carvalho Cabral (CPF nº 804.950.955-91)		

CONTRATANTE

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
CNPJ: 13.045.588/0001-41	Telefone: (79) 3301-6812	E-mail: crcse@crcse.org.br
Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE		
Representante: Vanderson da Silva Mélo (CPF nº. 596.345.965-68)		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração do Programa de Prevenção e Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional (PCMSO) do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente Carta-Contrato é firmada por meio de processo nº. 1162/2019, nos termos da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à execução desta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A Carta-Contrato terá início na data de sua assinatura e término após entrega dos Programas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:

- 4.1. O valor global estimado da presente carta-contrato é de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**.
- 4.1.1. Será paga a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pela elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- 4.1.2. Será paga a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pela elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 4.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:
- 6.3.1.3.02.01 – Serviços
- 6.3.1.3.02.01.022 – Demais Serviços Profissionais
- 4.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.
- 4.4. O pagamento será efetuado, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis da emissão da Nota Fiscal, após a execução do objeto deste Contrato.
- 4.5. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.
- 4.5.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas em Lei.
- 4.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.
- 4.7. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na norma vigente. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

4.8. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência
- 5.1.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.1.5. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

5.2. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.2.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 5.2.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 6.2. As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Aracaju/SE, 26 de setembro de 2019.

Vanderson da Silva Mélo
Presidente do CRCSE

Adriano de Carvalho Cabral
Contratado